

A TRAVEL ACE ASSISTANCE é empresa prestadora de serviços de assistência ao Segurado/Viajante e ainda está autorizada a atuar como representante de seguros, ofertando e promovendo o Seguro Viagem. Para tanto, a TRAVEL ACE possui Central Mundial de Atendimento 24 horas, oferecendo serviços que possibilitam ao Segurado solucionar qualquer imprevisto durante suas viagens. A TRAVEL ACE dispõe de uma equipe de profissionais qualificados e altamente treinados para responder de maneira eficaz e confiável a qualquer problema. Basta um simples telefonema!

COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

PRODUTO 1 - AMÉRICA DO SUL E CABOTAGEM	
COBERTURAS	Seguro Pós (4 Motivos)
Despesas Médico-Hospitalares em viagem (DMH)	R\$ 60.000,00
Despesas odontológicas em viagem (DO)	R\$ 2.000,00
Despesas farmacêuticas	R\$ 2.000,00
Traslado médico	R\$ 24.000,00
Traslado de corpo	R\$ 24.000,00
Regresso sanitário	R\$ 24.000,00
Morte acidental *	R\$ 80.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente *	R\$ 80.000,00
Gastos derivados por atraso de bagagem	R\$ 400,00
Danos à mala	R\$ 240,00
Seguro bagagem	R\$ 1.200,00
Cancelamento/ interrupção de viagem de viagem	R\$ 10.400,00
Limite de idade	80 anos

ASSISTÊNCIAS	Seguro Pós (4 Motivos)
Adiantamento em caso de fiança	R\$ 20.000,00
Assistência jurídica	R\$ 16.000,00
Orientação em caso de perda de documento ou cartão	Sim
Passagem aérea de ida e volta para um familiar	Sim
Repatriação de menor	Sim
Reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	Sim
Reserva de hotel por convalescença	Sim
Transmissão de mensagem urgente	Sim

*** De acordo com as normas da SUSEP, para hóspedes com idade superior a 80 anos e inferior a 14 anos não há cobertura para acidentes pessoais, invalidez permanente total por acidente, cancelamento ou interrupção de viagem.**

O Seguro Pós – 4 motivos de cancelamento, pode ser adquirido após a compra da cabine. Este seguro também está disponível para troca de hóspedes na reserva, inclusão de terceiros ou quartos hóspedes e/ou qualquer novo hóspede de uma reserva que não estivesse na reserva original no momento da compra da cabine.

PRODUTO 2 -INTERNACIONAL	
COBERTURAS	Seguro Pós (4 Motivos)
Despesas Medico-Hospitalares em viagem (DMH)	€ 30.000,00
Despesas odontológicas em viagem (DO)	€ 500,00
Despesas farmacêuticas	€ 500,00
Traslado médico	€ 30.000,00
Traslado de corpo	€ 30.000,00
Regresso sanitário	€ 30.000,00
Morte acidental *	\$20.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente *	\$20.000,00
Gastos derivados por atraso de bagagem	€ 100,00
Danos à mala	€ 100,00
Seguro bagagem	€ 500,00
Cancelamento/ interrupção de viagem de viagem	€ 2.600,00
Limite de idade	80 anos

ASSISTÊNCIAS	Seguro Pós (4 Motivos)
Adiantamento em caso de fiança	€ 5.000,00
Assistencia jurídica	€ 4.000,00
Orientação em caso de perda de documento ou cartão	Sim
Passagem aérea de ida e volta para um familiar	Sim
Repatriação de menor	Sim
Reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	Sim
Reserva de hotel por convalescença	Sim
Transmissão de mensagem urgente	Sim

*** De acordo com as normas da SUSEP, para hóspedes com idade superior a 80 anos e inferior a 14 anos não há cobertura para acidentes pessoais, invalidez permanente total por acidente, cancelamento ou interrupção de viagem.**

O Seguro Pós – 4 motivos de cancelamento, pode ser adquirido após a compra da cabine. Este seguro também está disponível para troca de hospedes na reserva, inclusão de terceiros ou quartos hospedes e/ou qualquer novo hospede de uma reserva que não estivesse na reserva original no momento da compra da cabine.

ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.

Este Seguro Pós – 4 motivos de cancelamento, oferece cobertura em caso de cancelamento de viagem onde o hóspede possui 4 motivos de cancelamento para cobrir as multas da MSC em caso de cancelamento.

4 MOTIVOS PARA COBERTURA DAS MULTAS EM CASO DE CANCELAMENTO TOTAL DA RESERVA ANTES DO EMBARQUE

- I. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III. Recebimento de notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- IV. Declaração de uma autoridade sanitária competente determinando que o Segurado permaneça em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 8 (Riscos Excluídos) constantes nas condições gerais Travel Ace (www.travelace.com.br) . Estão, também, excluídos para esta Cobertura os eventos decorrentes de:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- f) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- g) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- h) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

***** O HÓSPEDE DEVE SEMPRE FORMALIZAR E SE POSSÍVEL COMUNICAR A SEGURADORA EM ATÉ 24 HORAS APÓS O OCORRIDO, SUA INTENÇÃO DE DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO PARA TER DIREITO AO REEMBOLSO DAS MULTAS POR PARTE DA SEGURADORA *****

PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS SEGUROS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

1.PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SEGUROS E SERVIÇOS (OCORRÊNCIA DE SINISTRO)

1.1. Em caso de necessidade de utilização das Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares, atendimento odontológico, traslado médico, regresso sanitário e traslado de corpo, bem como para utilização dos Serviços de Assistência, todos em terra, o Segurado deverá entrar em contato previamente com o telefone gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em português, disponibilizado no Voucher, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela Seguradora. Esse contato pode ser feito, ainda, através do website: www.travelace.com.br.

1.1.1.A comunicação prévia à Central de Atendimento 24 horas da TRAVEL ACE é condição necessária para a coordenação do atendimento, devendo ser solicitada por ligação telefônica a um dos números de telefone indicados no "voucher" ou ainda no web site www.travelace.com.br.

1.2. Na hipótese do item anterior, na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, será facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão. Porém, nesta hipótese, o atendimento se dará mediante reembolso, ou seja, o Segurado deve promover o pagamento das despesas e solicitar o reembolso quando de seu retorno ao Brasil. O disposto no presente item não se aplica aos serviços de ASSISTÊNCIAS, que são prestados exclusivamente pela rede autorizada, devendo haver contato prévio.

1.3.IMPORTANTE - No caso de VIAGENS MARITIMAS, quando ocorrer atendimento em alto-mar, cujo médico é indicado pelo navio, deve o Segurado promover o pagamento do atendimento médico e solicitar o reembolso quando de seu retorno à residência, contatando a TRAVEL ACE para conhecimento da documentação e procedimento. Necessitando de atendimento em terra, mais precisamente nos portos de parada do navio, deve o Segurado acionar a Central de Atendimento 24 horas, conforme previsto nos itens anteriores. Em hipótese alguma o produto pode ser utilizado na cidade de residência do Segurado.

2. FUNÇÃO INDENIZATÓRIA DO SEGURO – INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

Tendo em vista a função indenizatória de diversas coberturas do seguro, caberá à Seguradora solicitar informação ao proponente, no momento da contratação, se possui outro seguro com cobertura para os mesmos riscos, sob pena de perda do direito à Cobertura, se não o fizer, caso haja.

3. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL SEGURADO

As coberturas do Seguro não preveem Reintegração de Capital Segurado.

SEGUROS

O presente documento constitui um resumo de todas as coberturas do Seguro Viagem válidas para viagens marítimas, bem como das assistências contempladas nos produtos promovidos e ofertados pela TRAVEL ACE.

Porém, as condições aqui previstas não substituem aquelas emitidas pela Seguradora e entregues ao Segurado quando da aquisição do Seguro Viagem, juntamente com o bilhete de seguro.

O objetivo da divulgação das presentes condições é ampliar e facilitar os canais de consulta pelo Segurado, antes ou depois da contratação do Seguro Viagem.

No voucher e no bilhete de seguros, entregues no ato da contratação, consta o nome e qualificação da seguradora garantidora das coberturas de seguro contratadas.

É importante ressaltar, desde já, que a contratação do Seguro Viagem não é obrigatória e que, uma vez contratado, o Segurado tem o prazo de 07 dias para desistência do mesmo, desde que não tenha iniciado a viagem.

IMPORTANTE: TODAS AS COBERTURAS DO SEGURO POSSUEM EXCLUSÕES, PREVISTAS NO BILHETE DO SEGURO, AS QUAIS PODEM SER CONSULTADAS, AINDA, NO SITE DA TRAVEL ACE ASSISTANCE (WWW.TRAVELACE.COM.BR) OU NO DA SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (WWW.SUSEP.GOV.BR -CONSULTA PÚBLICA DE PRODUTOS SUSEP), ATRAVÉS DO NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO (PROCESSO Nº 15414.900989/2015-53).

As condições do Seguro estão registradas na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, sob o processo nº 15414.900989/2015-53 (viagens internacionais), e podem ser consultadas também no site www.susep.gov.br (consulta pública de produtos SUSEP), através do número aqui indicado.

O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia (SUSEP), incentivo ou recomendação a sua comercialização.

4. SEGURO VIAGEM - OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com a(s) Cobertura(s) contratada(s), previstas no Bilhete de Seguro, ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período determinado, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

5. COBERTURAS DO SEGURO:

5.1.1. COBERTURAS BÁSICAS:

- Despesas médicas e hospitalares em viagem ao exterior
- Despesas odontológicas em viagem ao exterior
- Traslado de corpo
- Regresso Sanitário
- Traslado Médico
- Morte acidental em viagem

5.1.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

- Despesas farmacêuticas
- Regresso Antecipado
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagens internacionais
- Seguro bagagem
- Gastos derivados por atraso de bagagem
- Danos à mala
- Cancelamento de viagem – TOTAL;
- Interrupção de viagem – PADRÃO.

6. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas e hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e constatada a sua saída do país de domicílio.

6.1. Como tratamento considera-se a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos

utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório, pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorários médicos.

6.2. DOENÇA PREEXISTENTE: Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas médicas e hospitalares relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

6.3. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Esta Cobertura também não cobre:

- a) despesas com consultas médicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros, exceto se diretamente relacionadas a quadro clínico de Urgência ou Emergência;
- b) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento emergencial;
- c) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidas pelas sociedades médico-científicas brasileiras;
- d) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) despesas com redução funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra hospitalar ou que não estejam em conformidade às práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação;
- f) despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, e similares;
- g) estados de convalescença (após a alta médica) e de dietas especiais, bem como qualquer despesa de acompanhantes e;
- h) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente.

6.4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO: Esta cobertura deve ser utilizada na forma prevista no item 01 acima (Ocorrência de Sinistro).

7. DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR:

Esta cobertura garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob a orientação de dentista, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e constatada a sua saída do país de domicílio.

7.1. Como tratamento, consideram-se inclusive as despesas com radiografia, ultrassonografia, medicamentos utilizados durante o tratamento odontológico emergencial, sala de operação, anestesia, bem como despesas de pronto-socorro e honorários de dentistas.

7.2. Esta Cobertura também garante, até o limite do Capital Segurado contratado, os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de Emergência ou Urgência, quanto às despesas odontológicas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado

que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

7.3. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas com consultas odontológicas para obtenção de receitas médicas visando à prescrição de medicações tomadas habitualmente, exceto se diretamente relacionadas a quadro clínico de Urgência ou Emergência;
- b) despesas com procedimentos, diagnósticos e tratamentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela sociedade de odontologia brasileira;
- c) despesas com medicamentos, exceto aqueles utilizados durante o tratamento odontológico emergencial;
- d) despesas cirúrgicas, farmacêuticas e odontológicas, bem como repatriação ou remoção médica e funerária decorrentes de epidemias ou pandemias declarada por órgão competente;
- e) despesas com próteses em geral não ligadas ao ato cirúrgico do evento coberto, próteses dentárias e aparelhos ortodônticos e;
- f) próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de evento coberto.

7.4. OCORRÊNCIA DE SINISTRO: Esta cobertura deve ser utilizada na forma prevista no item 01 acima (Ocorrência de Sinistro).

8. TRASLADO DE CORPO:

Esta Cobertura garante a prestação de serviço, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado, em caso de morte durante o período da viagem, do local da ocorrência do evento coberto até o Domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nessas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

8.1. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). A presente Cobertura também não cobre as despesas com o funeral e enterro do Segurado.

8.2. OCORRÊNCIA DE SINISTRO: Esta cobertura deve ser utilizada na forma prevista no item 01 acima (Ocorrência de Sinistro).

9. REGRESSO SANITÁRIO:

Esta Cobertura garante a prestação de serviço ao Segurado, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio, conforme definido nas Condições Contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

9.1. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 18 (Riscos Excluídos). Também não haverá cobertura para regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada.

9.2. OCORRÊNCIA DE SINISTRO: Esta cobertura deve ser utilizada na forma prevista no item 01 acima (Ocorrência de Sinistro).

10. TRASLADO MÉDICO:

Esta Cobertura garante a prestação de serviço ao Segurado, limitada ao valor do Capital segurado Contratado, na forma prevista nas Condições Contratuais ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

10.1. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Também não haverá Cobertura para traslado médico não recomendado ou não autorizado por equipe médica habilitada.

10.2. OCORRÊNCIA DE SINISTRO: Esta cobertura deve ser utilizada na forma prevista no item 01 acima (Ocorrência de Sinistro).

11. MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento do valor do Capital Segurado contratado, de uma única vez, ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte do Segurado decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal, durante o período de viagem internacional, devidamente coberta pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

11.1. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total por Acidente, referidas Coberturas não se cumulam.

11.2. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte Acidental em viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de morte e/ou morte acidental.

11.3. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos), inclusive a ocorrência de morte por causas naturais.

11.4. BENEFICIÁRIO: O Capital Segurado relativo a esta Cobertura será pago ao(s) Beneficiário(s) indicado pelo Segurado ou, na falta de indicação, aos herdeiros legais.

12. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM AO EXTERIOR:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por Acidente Pessoal devidamente coberto ocorrido durante o período de viagem ao exterior, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

12.1. Para fins desta cobertura, entende-se como Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, constantes

da Tabela prevista no item 12.17 desta Cobertura, em virtude de lesão física, causada por Acidente Pessoal devidamente coberto.

12.2. Se forem contratadas conjuntamente as Coberturas de Morte em viagem, Morte Acidental em viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem, as referidas Coberturas não se acumulam.

12.3. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pela cobertura de Morte Acidental em viagem, deduzida a importância já paga pela Cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de morte e/ou morte acidental.

12.4. No caso de pagamento de indenização referente a sinistro de invalidez parcial, o Capital Segurado será reintegrado automaticamente após o sinistro.

12.5. Após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e verificada a existência de invalidez permanente total ou parcial por acidente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, de acordo com a invalidez sofrida e os percentuais previamente definidos na “TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE”, constante do subitem 12.17 desta Cobertura.

12.6. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela multiplicação entre o percentual previsto na referida Tabela (subitem 12.17) para sua perda total e o percentual correspondente ao grau de redução funcional apresentado pelo Segurado.

12.7. Na falta de indicação do percentual de redução do órgão ou membro do Segurado por conta do acidente sofrido e, sendo informado apenas o grau de redução como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

12.8 Nos casos não especificados na Tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, tendo em vista não tratar-se a presente Cobertura de seguro de invalidez profissional.

12.9. Quando o mesmo acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os respectivos percentuais previstos na Tabela, sem que exceda 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado.

12.10. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.

12.11. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

12.12. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente.

12.13. A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

12.14. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

12.15. Caso haja caracterização de invalidez permanente e total de um ou mais membros do Segurado, que determine o pagamento integral do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, a presente Cobertura será cancelada, não havendo reintegração do Capital Segurado.

12.16. Após o pagamento de invalidez total permanente, todos os valores pagos pelo segurado, após esta data, serão devolvidos, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

12.17. TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

DISCRIMINAÇÃO	SOBRE CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia Bilateral	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15

Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo.	
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1° (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1° (primeiro) dedo, equivalente ½ (metade), e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 (um terço) do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	
DIVERSAS	%
MANDÍBULA	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	10
Em grau médio	20
Em grau máximo	30
NARIZ	
Perda total do nariz	25
Perda total do olfato	7
Perda do olfato com alterações gustativas	10
APARELHO VISUAL	
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	7
Unilateral com fistulas	15
Bilateral	14

Bilateral com fistulas	25
Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris	
Ectrópio unilateral	3
Ectrópio bilateral	6
Entrópio unilateral	7
Entrópio bilateral	14
Má oclusão palpebral unilateral	3
Má oclusão palpebral bilateral	6
Ptose palpebral unilateral	5
Ptose palpebral bilateral	10
APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total da língua	50
Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento)	15
- mais de 50% (cinquenta por cento)	30
SISTEMA AUDITIVO	
Perda total de uma orelha 08	8
Perda total das duas orelhas	16
ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES)	
Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente.	
PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS	
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.	
Perda do braço	15
APARELHO URINÁRIO	
Perda de um rim	
Função renal preservada	15
Redução em grau mínimo da função renal	25
Redução em grau médio da função renal	50
Insuficiência renal	75
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	10
Perda de dois testículos	30
Amputação traumática do pênis	50
Perda do útero antes da menopausa	40
Perda do útero depois da menopausa	10
PAREDE ABDOMINAL	
Hérnia traumática	10
No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização)	0
SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS	

Síndrome pós-concussional	10
Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)	2
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Paralisia de uma corda vocal	10
Paralisia de duas cordas vocais	30
Traqueostomia definitiva	40
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):	
Função respiratória preservada	15
Redução em grau mínimo da função respiratória	25
Redução em grau médio da função respiratória	50
Insuficiência respiratória	75
MAMAS	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
ABDOME (ÓRGÃOS E VÍSCERAS)	
Gastrectomia parcial	10
Gastrectomia subtotal	20
Gastrectomia total	40
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial sem repercussão funcional	10
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo	20
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio	45
Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo	70
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial sem transtorno funcional	5
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo	10
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio	35
Colectomia total	60
Colostomia definitiva	50
RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapse	30
Incontinência fecal com prolapse	50
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Extirpação da vesícula biliar	7

12.18. RISCOS EXCLUÍDOS: Além dos Riscos Excluídos, definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos), estão expressamente excluídos desta Cobertura os acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- b) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem.

12.19. CAPITAL SEGUADO: Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do Capital Segurado, a data do Acidente Pessoal sofrido pelo Segurado.

13. DESPESAS FARMACÊUTICAS:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com medicamentos, prescritos por um médico e administrados fora do regime de internação hospitalar, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de Domicílio.

13.1. As despesas farmacêuticas, quando se fizerem necessárias, serão restituídas mediante a apresentação da receita médica referente ao evento coberto, juntamente com os comprovantes originais das despesas efetuadas.

13.2. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Esta Cobertura também não garante:

- a) despesas com consultas médicas, inclusive consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios pra diabetes), entre outros;
- b) despesas com medicamentos ministrados enquanto Segurado estiver internado em regime hospitalar ou em clínica médica.

14. REGRESSO ANTECIPADO:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o reembolso, até o limite do Capital Segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de Domicílio ou origem da viagem, ocasionado por evento coberto, respeitados os riscos excluídos, sempre que a Interrupção da Viagem for necessária e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I. Acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite a continuidade ou prosseguimento de sua viagem;
- II. Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III. Recebimento de Notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação ocorra durante a Viagem.

14.1. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Estão, também, excluídos desta Cobertura, os eventos:

- a) despesas com equipe médica especializada e transporte sanitário;

- b) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
- c) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- d) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- e) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- f) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- g) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- h) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- i) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

15. BAGAGEM:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado ou indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de extravio, Roubo, Furto qualificado, dano ou destruição da bagagem, durante transporte, devidamente comprovados e cobertos pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

15.1. Haverá uma antecipação de parte do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, conforme previsto nas Condições Contratuais e Bilhete de Seguro, visando à compensação por gastos decorrentes da compra de roupas e objetos de higiene pessoal de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, caso a bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data de notificação à Seguradora e ele ainda se encontre em viagem ao longo desse período. Para fins desta antecipação, serão considerados como objetos de higiene pessoal os produtos de uso diário para limpeza e asseio corporal, tais como sabonete, escova e pasta de dente, shampoo, condicionador, desodorante, lâmina e creme de barbear.

15.2. A bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. **A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que ela é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Transportadora para ser embarcada e o momento em que deveria ser entregue ao Segurado passageiro ao finalizar a viagem.**

15.2. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, bem como ao adiantamento de indenização acima previsto, é imprescindível que o Segurado informe à Companhia a perda da bagagem imediatamente ao não encontro, antes de deixar o recinto de entregas, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta, mediante formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report).

15.3. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Além dos riscos excluídos descritos na cláusula 20, consideram-se ainda excluídos desta Cobertura os seguintes bens e eventos:

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;

- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e) perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

15.4. No caso da Bagagem do Segurado for extraviada ou for objeto de Roubo ou Furto Qualificado, a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado, limitado ao valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado. O prejuízo sofrido será apurado com base no Boletim de Ocorrência, em caso de Roubo ou Furto Qualificado, ou com base no Formulário P.I.R, no caso de extravio.

15.5. No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização já paga pela Companhia Transportadora, até o limite do Capital Segurado contratado. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, até o limite do Capital Segurado contratado, apurando esse prejuízo mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

15.6. Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado à diferença entre o valor pago pela Companhia Transportadora e o valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado em virtude do sinistro.

16. BAGAGEM - GASTOS DERIVADOS POR ATRASO DE BAGAGEM:

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado ou indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de atraso ou extravio de bagagem, durante transporte, devidamente comprovados e cobertos pelo seguro, exceto se decorrente de risco excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

16.1. Em caso de atraso ou extravio de bagagem, esta cobertura reembolsará conforme as notas fiscais apresentadas, os itens de primeira necessidade, e de higiene pessoal, considerados indispensáveis, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, adquiridos após 6 horas da reclamação e registro em documento da empresa de transporte responsável. Após a localização, comunicada pela empresa e recebimento pelo segurado da bagagem, nada mais será indenizado. Esta cobertura terá reembolso somente para as viagens de ida.

16.1.1. Entende-se como itens de primeira necessidade, os itens necessários para a subsistência do segurado, inclusive itens de alimentação ou e higiene, desde que não sejam pagos ou subsidiados pela empresa de transporte.

16.2. A bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. **A efetiva perda de bagagem só estará coberta se ocorrer entre o momento em que ela é entregue ao pessoal autorizado da Companhia Transportadora para ser embarcada e o momento em que deveria ser entregue ao Segurado passageiro ao finalizar a viagem.**

16.3. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, acima previsto, é imprescindível que o Segurado informe à Companhia a perda da bagagem imediatamente ao não encontro, antes de deixar o recinto de entregas, no qual constatou a referida falta e obtenha comprovante por escrito da referida falta, mediante formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report).

16.4. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Além dos riscos excluídos descritos na Cláusula 20, consideram-se ainda excluídos desta Cobertura os seguintes bens e eventos:

- a) depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e) perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas, relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções etc;
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

16.5. No caso da Bagagem do Segurado for extraviada ou for objeto de Roubo ou Furto Qualificado, a Seguradora pagará ao Segurado o valor total do Capital Segurado contratado, limitado ao valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado. O prejuízo sofrido será apurado com base no Boletim de Ocorrência, em caso de Roubo ou Furto Qualificado, ou com base no Formulário P.I.R, no caso de extravio.

16.6. Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado à diferença entre o valor pago pela Companhia Transportadora e o valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado em virtude do sinistro.

17. BAGAGEM - DANOS A MALA

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado o pagamento do valor do Capital Segurado contratado ou indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de danos a mala, durante transporte, devidamente comprovados e cobertos pelo seguro, exceto se decorrente de risco

excluído, observadas as demais cláusulas destas Condições Especiais, das Condições Gerais e da legislação aplicável.

17.1. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, é imprescindível que o Segurado informe à Companhia os danos a bagagem imediatamente ao recolhimento da mesma, antes de deixar o recinto de entregas, no qual constatou o referido dano e obtenha comprovante por escrito do referido dano, mediante formulário “P.I.R” (Property Irregularity Report).

17.2. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 20 (Riscos Excluídos). Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos desta Cobertura os seguintes bens e eventos:

- a) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- b) danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- c) danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios e títulos;
- e) perdas ocorridas com segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;
- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- h) objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de filmagem, fotografia e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;
- i) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Companhia Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- j) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos coleções etc;
- k) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

17.3. No caso da Bagagem do Segurado sofrer dano, a Seguradora pagará ao Segurado o valor da indenização. Na hipótese de a Companhia Transportadora não ter realizado o pagamento de qualquer indenização ao Segurado pelo dano à bagagem, a Seguradora indenizará o prejuízo sofrido, até o limite do Capital Segurado contratado, apurando esse prejuízo mediante a apresentação pelo Segurado de um orçamento de reparo ou da respectiva nota fiscal.

17.4. Caso o Segurado tenha recebido indenização da Companhia Transportadora, o pagamento do Capital Segurado ficará limitado à diferença entre o valor pago pela Companhia Transportadora e o valor do efetivo prejuízo sofrido pelo Segurado em virtude do sinistro.

18. CANCELAMENTO E/OU INTERRUÇÃO DE VIAGEM – PÓS VENDA

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado ou ao(s) Beneficiários o pagamento de uma indenização, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, visando ressarcir-lo(s) das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem, tais como transporte e hospedagem, na ocorrência de evento coberto que impeça o Segurado de viajar ou continuar viajando, desde que o Cancelamento ou Interrupção da Viagem seja necessário e/ou inevitável, como consequência única e exclusiva de:

- I - Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o início ou o prosseguimento de sua viagem;
- II - Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- III - Recebimento de notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a Justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- IV - Declaração de uma autoridade sanitária competente determinando que o Segurado permaneça em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos.

18.1. Quando o cancelamento for motivado pela incapacidade do fornecedor (agente, operador, hotel, Cia aérea etc) em honrar a viagem contratada, esta cobertura não se aplicará e o segurado não terá direito a qualquer indenização securitária.

18.2. O Segurado deve informar à Seguradora, imediatamente e no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ocorrência do evento que tenha dado a origem ao cancelamento da viagem, sob pena de perder o direito à indenização.

18.3. RISCOS EXCLUÍDOS: Estão excluídos desta cobertura todos os riscos definidos na Cláusula “Riscos Excluídos”. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais, consideram-se ainda excluídos desta Cobertura os eventos decorrentes de:

- a) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;
- b) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
- c) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- d) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- e) internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
- f) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- g) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;
- h) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

IMPORTANTE: Os seguros de cancelamento da viagem, ou seja, antes de sua realização, e de interrupção da viagem, quando esta já se iniciou, são vendidos separadamente, motivo pelo qual em alguns produtos não são ofertadas as duas garantias do seguro. Verifique em seu voucher a garantia efetivamente contratada.

19. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS DO SEGURO

Sem prejuízo de outras exclusões previstas em cada garantia do seguro, estão expressamente excluídos das Coberturas do seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) direta ou indireta, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações

ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;

b) uso de material nuclear , para fins , incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes

c) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, “lock-out”, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;

d) qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica);

e) tratamentos médicos relacionados à hemofilia ou diálise crônica;

f) eventos provocados por epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;

g) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da Vigência do seguro;

h) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

i) danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;

j) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

k) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;

l) lesões decorrentes de elementos radioativos;

m) direta ou indiretamente de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;

o) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas;

p) de acidentes ocorridos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente.

20. ESTE SEGURO TAMBÉM NÃO GARANTE:

a) tratamentos eletivos, de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem, e ainda qualquer tipo de check-up médico em geral, exames diagnósticos e de rotina;

b) a continuidade, no Brasil, de tratamentos médicos por acidente ou doença iniciados no exterior durante a Vigência do Seguro em Viagem;

c) a continuidade de tratamentos médicos quando cessado o quadro clínico de Emergência ou Urgência;

- d) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas e odontológicas brasileiras;
- e) danos morais e/ou estéticos;
- f) quaisquer tipos de perda e danos, Lucros Cessantes, interrupção de renda e/ou pensão;
- g) toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;
- h) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;
- i) lesões derivadas da prática de caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), mergulho com cilindro (até 25 metros de profundidade), mergulho subaquático usando snorkel (até 10 metros de profundidade), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Esportes. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;
- j) danos sofridos em consequência da prática de desportos de competição, bem como nos treinos para competição e apostas;
- k) lesões derivadas das práticas esportivas de competição e de esportes perigosos, tais como alpinismo, surf, kite-surf, ski, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas ou em eventos de competição, caminhadas ou escaladas de montanhas ou cavernas, motociclismo (quando fora das estradas normais ou em eventos de competição), mountain-bike, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, rugby, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação, automobilismo, navegação em cursos de águas rápidas (balsas, bóias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenham por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e/ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou esportes extremos. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;
- l) acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- m) gastos com funeral, urna ou cerimônia fúnebre, exceto se contratada a Cobertura de Funeral;
- n) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- o) repatriação em avião UTI ou Companhia Aérea regular, caso, a critério da equipe médica do cliente possa ser tratado localmente e não haja impedimento em seguir viagem;
- p) despesas com serviços de alimentação de acompanhantes, bem como despesas com telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários, durante a internação hospitalar;
- q) despesas com consultas que tenham por objetivo aplicação de vacinas, toda prática de enfermagem, tais como aplicação, acompanhamento, nebulizações, drenagens, curativos, controle de glicose, salvo se resultante de recomendação médica em decorrência de Acidente Pessoal, enfermidade súbita e aguda ou quadro clínico de Emergência ou Urgência;
- r) danos sofridos em consequência de atos de terrorismo, guerras, revoltas populares, greves, sabotagem, tumultos e quaisquer perturbações de ordem pública;
- s) danos sofridos em decorrência de atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- t) despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas, odontológicas e de hospitalização efetuadas ou prescritas no Brasil, incluindo consultas para se obter receitas médicas para a prescrição de medicações tomadas cronicamente como, por exemplo, anti-hipertensivos (remédios para pressão

alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;

u) despesas com redução funcional ou postural, tratamentos homeopáticos e quiropráticos, tratamentos em clínicas de repouso, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa, e sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar ou que não estejam em conformidade com as práticas médicas reconhecidas pela sociedade médica brasileira em caráter de internação e;

v) despesas com aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas, etc.

DAS ASSISTÊNCIAS

21. ASSISTÊNCIA NA LOCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

Uma vez constatado o extravio de bagagem do Segurado, a TRAVEL ACE colocará todo o seu empenho e utilizará todos os meios ao seu alcance junto à companhia transportadora, visando esclarecer, no tempo mais breve possível, o destino e/ou localização de bagagem extraviada. Esta bagagem deverá conter a identificação adesivada da TRAVEL ACE, entregue juntamente com o “voucher”.

21.1. Para tanto, antes de abandonar o recinto de entregas, deve o Segurado comunicar tal fato de forma imediata à Central de Atendimento 24 horas da TRAVEL ACE, bem como o seu nome e sobrenome, o número do “Voucher”, a vigência do PRODUTO, o tipo de PRODUTO, o número do voo/embarcação e linha aérea utilizada, eventuais conexões, características detalhadas da bagagem, domicílio temporário (local) e permanente, próximo itinerário, com endereços e telefones. Tão logo a bagagem seja localizada, a TRAVEL ACE informará ao Segurado, no tempo mais breve possível.

21.2. IMPORTANTE: O presente serviço tem caráter meramente informativo, não assumindo a TRAVEL ACE qualquer responsabilidade pela busca e efetiva entrega, nem pela reparação de bagagens extraviadas e não localizadas. O serviço aqui previsto tem como finalidade transferir para a TRAVEL ACE as ligações que o Segurado faria para a Companhia Transportadora, permitindo-se que o mesmo possa aproveitar a viagem. Alguns produtos da TRAVEL ACE contêm previsão de reparação por extravio de bagagem, reparação essa feita por seguradora.

22. TRANSMISSÃO DE MENSAGEM URGENTE

A Central de Atendimento 24 horas da TRAVEL ACE coloca à disposição do Segurado a sua estrutura de comunicação, em caso de emergência decorrente de enfermidade ou acidente com o Segurado, desde que para comunicação de fato devidamente justificado.

A TRAVEL ACE transmitirá a notícia, na medida de suas possibilidades, à pessoa indicada para comunicações em casos de emergências ou, na falta desta, ao agente de viagens encarregado. Quando os interessados na transmissão da mensagem forem os próprios familiares do Segurado, a TRAVEL ACE atenderá – na medida de suas possibilidades – sempre e quando os familiares e/ou agente de viagens fornecerem os telefones e/ou endereços do Segurado. **Quando a mensagem não for transmitida através da TRAVEL ACE e se realizar por conta do Segurado ou familiares, os gastos ocorridos não serão reembolsados.**

23. ADIANTAMENTO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Em caso de problema jurídico, a TRAVEL ACE concederá ao Segurado um adiantamento financeiro, **a título de empréstimo**, até o limite previsto no “voucher”, para pagamento de honorários relativos à sua defesa durante a viagem, que deverá ser reembolsado, rigorosamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do empréstimo efetivado, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice IGPM/FGV. Após o prazo aqui fixado, será devida, ainda, multa de 10% sobre o

montante devido. A TRAVEL ACE poderá solicitar uma garantia real por parte de algum parente do Segurado, caso o seu departamento jurídico assim o determine.

RESSALVA IMPORTANTE: O serviço de assistência jurídica é um mero empréstimo para adiantamento de honorários de advogado para defesa dos interesses do Segurado durante a viagem, e não para ajuizamento de ações no local de residência do Segurado. A TRAVEL ACE não indica advogados.

24. ADIANTAMENTO EM CASO DE FIANÇA

No caso de o Segurado ser preso e lhe atribuírem responsabilidade criminal por acidente automobilístico, a TRAVEL ACE poderá conceder, até os valores estabelecidos para este item, conforme tabela de “Serviços e Limites” constante no voucher, um adiantamento financeiro, a título de empréstimo, a fim de pagar fiança que lhe seja exigida para colocá-lo em liberdade, reitere-se, apenas no caso de acidente automobilístico, podendo a TRAVEL ACE solicitar uma garantia real, caso o seu departamento jurídico assim o determine. O adiantamento aqui previsto deverá ser reembolsado, rigorosamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do empréstimo efetivado, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo índice IGPM/FGV. Após o prazo aqui fixado, será devida, ainda, multa de 10% sobre o montante devido.

25. ORIENTAÇÃO EM CASO DE PERDA DE DOCUMENTO OU CARTÃO DE CRÉDITO

Quando ocorrer o extravio ou subtração de documentos fundamentais e inerentes à viagem, tais como passaporte, bilhetes de transporte, “vouchers” de serviços turísticos, cartões de crédito etc, a TRAVEL ACE prestará orientação para a solução do problema. A TRAVEL ACE se obriga, unicamente, a orientar e prestar orientação ao Segurado acerca das providências a serem tomadas, sempre em conformidade com as normas regentes para a reposição dos documentos, quando existentes, sem se responsabilizar pela retirada de novos documentos e pelas perdas ou danos que possam ser suportados pelo Segurado em decorrência da perda, furto ou roubo de seus documentos.

25.1. A TRAVEL ACE não se responsabiliza por gastos ou custos ligados à substituição de documentos pessoais, bilhetes aéreos, cartões de crédito roubados ou extraviados.

26. RESERVA DE PASSAGEM AÉREA DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR

A TRAVEL ACE organizará, junto à agência de turismo indicada pelo Segurado, a reserva de um bilhete de ida e volta em classe econômica para um familiar direto do Segurado, sujeito à disponibilidade de datas e lugares, até o lugar de internação deste, a fim de que seu familiar possa assisti-lo e acompanhá-lo e regressar com ele a sua residência.

26.1. RESSALVA IMPORTANTE: A TRAVEL ACE prestará este serviço somente quando o Segurado estiver sozinho e sua internação esteja prevista para um período superior a 10 dias. Quando o Segurado estiver acompanhado de um amigo ou qualquer outra pessoa que mantenha relação pessoal com o mesmo, não se aplica o disposto no presente item. Não será prestado esse serviço se a enfermidade ou lesão estiver excluída, conforme condições do seguro. Fica o Segurado ciente de que se trata de um mero serviço de reserva de bilhete, e não de aquisição ou reembolso de novos bilhetes adquiridos pelo Segurado ou seus familiares.

27. RESERVA DE HOTEL PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU POR CONVALESCENÇA

A TRAVEL ACE realizará, quando solicitado, a reserva de hotel para o Segurado convalescente, junto à agência de turismo na qual fora adquirido o pacote ou passagem pelo Segurado, indicada pelo mesmo, ou, quando não indicado, a reserva em local de sua livre escolha, sempre em hotel categoria 03 estrelas, exceto

se o Segurado requerer expressamente uma superior, quando este permanecer internado por, no mínimo, 05 dias, e a equipe médica, ao outorgar-lhe a alta da internação, aconselhe repouso forçado por convalescença, conforme ordem escrita do profissional e/ou instituição tratante com carta do emitente (timbrada, carimbada etc.).

Na hipótese do parágrafo anterior, enquanto o Segurado estiver em hotel por convalescença, a TRAVEL ACE promoverá, nas mesmas condições, a reserva em hotel do acompanhante, quando o mesmo não puder ficar no mesmo quarto que o convalescente.

IMPORTANTE: esse serviço não será prestado se a enfermidade ou lesão estiver excluída, conforme condições do seguro. Fica o Segurado ciente, ainda, de que se trata de um mero serviço de reserva e não de reparação pecuniária.

28. REPATRIAÇÃO DE MENOR

Se o Segurado estiver viajando na companhia de um menor de 16 anos de idade, sendo este também beneficiário de um dos PRODUTOS da TRAVEL ACE, e encontrar-se impossibilitado para se ocupar do menor em decorrência de enfermidade ou acidente ocorrido durante a viagem, a TRAVEL ACE orientará o Segurado ou os parentes do menor quanto aos procedimentos e documentos necessários para a repatriação (do país estrangeiro para o de residência) ou retorno (quando ocorrido dentro do país de residência) do menor ao local de sua residência permanente, bem como promoverá reserva em hotel e de passagem aérea, se solicitado. Tal serviço será prestado somente quando o prazo previsto para internação do Segurado maior de idade for superior a 05 (cinco) dias.

IMPORTANTE: Não será prestado esse serviço se a enfermidade ou lesão do maior estiver excluída, conforme as condições do seguro. A TRAVEL ACE não se responsabiliza por gastos ou custos ligados à repatriação/retorno do menor, muito menos de diárias de hotel, por se tratar de mero serviço.

29. PARTES CONTRATUAIS:

29. PARTES: Além do Segurado, o Seguro Viagem envolve as seguintes partes:

29.1. TRAVEL ACE ASSISTANCE, nome fantasia de ASISTBRAS S/A – Assistência ao Viajante, inscrita no CNPJ nº 07.139.957/0001-62, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, nº 345 – sobreloja, CEP: 01046-010, que atua como empresa prestadora de assistência ao viajante, especialmente na indicação da rede autorizada para atendimento do segurado no exterior, bem como na qualidade de representante de seguros.

29.1.1. Como representante de seguros, a TRAVEL ACE promove o oferta o seguro viagem, recepciona prêmio do seguro, bem como presta toda e qualquer informação relativa ao mesmo, além da troca de documentos e análise dos pedidos de indenização securitária.

29.2. SOMPO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, CEP: 04013- 001, devidamente registrada na SUSEP sob nº 05720, e com as condições contratuais devidamente registradas na SUSEP sob o nº 15414.900989/2015-53 (produto para viagens ao exterior).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O presente é um contrato de adesão. A compra do produto e o uso do mesmo implicam que o Segurado o aceita em todos os seus termos.

30.2. Os agentes vendedores dos PRODUTOS promovido e ofertados pela TRAVEL ACE (Agentes de Viagens, Operadores, Empresas, Representantes Comerciais, Empresas de Transporte e todo agente vendedor ou emissor), não tomam parte na elaboração do contrato, instrumentado nas presentes Condições Gerais e, conseqüentemente, ficam desligados de toda responsabilidade emergente do mesmo. Entretanto, no caso do PRODUTO contratado, os Agentes Vendedores serão responsáveis pela correta informação ao Segurado sobre suas características e seu enquadramento no PRODUTO correto e pelo adequado preenchimento do voucher correspondente.

COMUNICAÇÃO-GARANTIA DE SERVIÇO

Comunicar a Central de Atendimento 24 horas TRAVEL ACE é condição imprescindível para ter garantidos os serviços disponíveis no produto contratado, bem como o respectivo pagamento direto dos mesmos. O Segurado deverá entrar em contato direto com a Central de Atendimento 24 horas TRAVEL ACE.

Estando em uma das localidades abaixo, ligue gratuitamente para o número correspondente.

Alemanha: 0800-182-6422 / Argentina: 0800-999-6400 ou 011 4323-7777

Brasil: 0800 761 9254 ou 11-4040-4337 / Colômbia: 01800-954-0511 / Cuba: 07 866-8527

Espanha: 91593-4227 / Estados Unidos: 1866-994-6851 ou 1-305-590-8016 / França: 0800-912-830

Itália: 800-874-446 / México: 01800-123-3362 / Panamá: 00800-0540-396 / Perú: 0800-54-247

Portugal: 800-854-005 / Puerto Rico: 1877-254-0274 / Reino Unido: 0808-101-2746

República Dominicana: 1800-751-3458 / Suécia: 020-790-590 / Suíça: 0800-836-429

Uruguai: 000-405-4084 ou 2903-0576

Ou solicite chamada internacional a cobrar através da operadora de telefonia para CENTRAL MUNDIAL:

+54-11-4323-7770 (telefone válido em qualquer lugar do mundo).

Em caso de dificuldade de contato telefônico solicite atendimento através do e-mail: assistenciabrasil@travelace.com.br

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Cabe ao Segurado verificar, no bilhete de seguro, entregue quando da contratação do produto da TRAVEL ACE, a documentação necessária em caso de sinistro, sem a qual a Seguradora não analisa pedidos de indenização securitária.

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

*Travel Ace Assistance - A/C Depto. de Assistência
Avenida Ipiranga, 353 - Centro - Cep 01046-010 - São Paulo -SP.
E-mail de contato: reembolso@travelace.com.br*

TELEFONE GRATUITO DA SUSEP: 0800-021-8484.